Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 877, DE 20 DE JULHO DE 2018.

REGULAMENTA O ARTIGO 21, DA LEI Nº 2.010, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.010, de 14 de fevereiro de 2014, institui no âmbito do Município de Cabreúva, o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP);

CONSIDERANDO que o Art. 21 do referido Diploma prevê a criação do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (PPP), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1° O Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (PPP), criado através do Artigo 21, da Lei Municipal nº 2.010, de 14 de fevereiro de 2014, será composto dos seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
II – Secretário Municipal de Saúde;
III – Secretário Municipal da Fazenda;
IV – Secretário Municipal de Gestão Pública;
V – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 2° Compete ao Conselho Gestor da Parceria - CGP as seguintes atribuições:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de Programas de Parcerias Público-Privadas (PPP);

II - definir os critérios para subsidiar a análise sobre conveniência e oportunidade de contratação sob o regime PPP;

III - fiscalizar a execução das Parcerias Público-Privadas (PPP);

IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas (PPP), observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/04 - PPP;

V - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios;

VI - aprovar os editais, os contratos e suas alterações;

VII - apreciar e aprovar os relatórios de execução de contratos de PPP;

VIII - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de PPP;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - fazer publicar em jornal de circulação regional as atas de suas reuniões.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal disponibilizará junto ao Conselho Gestor da Parceria - CGP, um Conselho Técnico para o fornecimento de apoio técnico e administrativo, necessário ao desempenho de suas competências.

Art 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 511, de 19 de maio de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de julho de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivado Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de julho de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva